

VOTO Nº 227/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.804073/2024-08

Recurso administrativo em 2ª instância. Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011. Fala.BR NUP nº 25072.028539/2024-96.

Relator: Antonio Barra Torres
Expediente nº 0705883/24-8

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso de 2ª instância em face da decisão proferida pela Quarta Diretoria (DIRE4) em sede de recurso de 1ª instância referente ao pedido de acesso à informação - Fala.BR NUP nº 25072.028539/2024-96 (SEI nº 2981070).

2. ANÁLISE

A demanda foi encaminhada por meio do Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sistema gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), em atendimento à Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Quanto ao juízo de admissibilidade, registre-se que o recurso foi interposto perante a Anvisa de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Irresignado, o recorrente em sede de recurso em 2ª instância reitera o pedido de cópia integral do Processo Administrativo Sanitário (PAS), vejamos:

"Como membro da equipe dos representantes processuais (...), conforme a procuração anexa, temos interesse na cópia integral do processo (...)

Como faz prova dos documentos juntados na abertura da manifestação, a decisão proferida pela instância revisora não aparece no sistema da representante legal da empresa, o que motivou a solicitação pelo FalaBR.

Sem prejuízo, nota-se que o solicitante possui procuração com poderes "ad judicium et extra", ou seja, possui poderes EXPRESSOS conferidos pela própria empresa para representar seus interesses em qualquer repartição pública e requerer quaisquer documentos, conforme se extrai pela mera leitura da procuração, sendo prescindível a comprovação de seus interesses, mesmo embora já tenha feito nas linhas acima.

*Desta feita, tendo interesse pela análise do teor do julgamento (...) o solicitante reitera o pedido de cópia integral do referido processo, em especial, do julgamento de seu recurso administrativo, **fazendo o reupload de sua procuração e carteira de identidade profissional.**" (g.n.)*

Instada a se manifestar, a Quarta Diretoria (DIRE4) apresenta os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

"Considerando as alegações do recorrente e, em especial, a insistência em informar que havia enviado, em 1ª e 2ª instâncias, o documento de identificação, em 27/05/2024, a DIRE4 solicitou à Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação (CGTAI) que verificasse o Sistema FalaBr (CGU), de forma a assegurar sobre o envio ou não do referido documento. Na mesma data, a CGTAI encontrou a documentação ... do recorrente e a anexou aos autos do processo SEI nº 25351.804073/2024-08.

*Dessa forma, **verificado o cumprimento dos requisitos da Portaria nº 53/2021, entende-se que o recorrente está qualificado para ter acesso integral ao PAS nº 25751.507632/2017-94, motivo pelo qual a CAJIS já foi instada a enviar a cópia integral do processo requisitado.**" (g.n.)*

Desta feita, a informação a que se pretende acesso foi *d e f e r i d a*, conforme os esclarecimentos adicionais apresentados pela Quarta Diretoria (DIRE4).

3. **VOTO**

Diante dos fatos e fundamentos e, visando dar

celeridade ao julgamento do recurso administrativo em 2ª instância, afeto ao pedido de acesso à informação, **decido, ad referendum**, por CONHECER do presente recurso, e no mérito, DAR provimento.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito.

O conteúdo desta manifestação é classificado como não restrito.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 27/05/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2987102** e o código CRC **92DE129A**.

Referência: Processo nº
25351.804073/2024-08

SEI nº 2987102